

MUNICÍPIO DE PRANCHITA



LEI Nº 704/2006

SÚMULA: Altera o Inciso VI, do Artigo 17, da Lei 056/84.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: O Inciso VI, da Lei nº 056/84, que dispõe sobre os loteamentos, arruamentos, relocamentos e incorporações, do município de Pranchita, posteriormente alterado pelas Leis nºs: 195/90, 485/98, 585/2002 e 630/2003, passa a vigorar através da presente, com a seguinte redação:

“ART.17.....

VI – Cujos lotes localizados na ZONA I, desta Cidade, não observarem a área mínima de 140,00m² (cento e quarenta metros quadrados) e frente mínima de 8 (oito) metros, nas demais Zonas, os lotes não observarem a área mínima de 230,00m² (duzentos e trinta metros quadrados) e frente mínima de 10 (dez) metros.”

ART. 5º: Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 28 DE JUNHO DE 2006.

IVA MAGNANI
Prefeita Municipal

